



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 785, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 131/2015 Livro: 001/2015
Folha: 87
às 10 hs 20 min.
Capão do Cipó, 24/03/2015
Assinatura do Responsável

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 02 (DOIS) MÉDICOS CLINICO GERAL-ESF, PARA ATUAR JUNTO A UNIDADE SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ.”

ALCIDES MENEGHINI, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 44, inciso III e artigo 68, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual, 02 (dois) Médicos para atuar junto as Unidades Sanitárias do Município de Capão do Cipó.

§ 1º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais na Unidade Sanitária Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito Municipal

§ 2º - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo, até a realização de novo concurso público.

§ 3º - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º - A contratação emergencial de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º. No recrutamento para contratação do referido profissional, será feito através de processo seletivo simplificado, em conformidade com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. O contrato emergencial de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado em Lei Municipal própria.

Art. 4º. Os profissionais de que trata esta Lei terão carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, ficando o contratado sujeito aos trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Art. 5º A remuneração do servidor contratado será de R\$ 5008,50 (cinco mil e oito reais com cinquenta centavos), acrescida de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade, mais auxílio alimentação no que dispõe a Lei Municipal nº496/2010 e alterações posteriores.

Parágrafo único: Fica instituída uma gratificação de função, para cada profissional médico do ESF, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil) reais.

Art. 6º. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito Municipal

irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

§1º Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Os requisitos para investidura no Cargo, encontra-se no anexo I desta Lei :

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente, conforme segue:

Órgão – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Atividade – 2.021 – ATENDIMENTO A SAÚDE;

Elemento de Despesa – 3190.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 19 DE MARÇO DE 2015.

ALCIDES MENECHINI
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 19 / 03 / 2015

Marcio Dal Rosso Manente
Secretário Municipal de Administração